



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE**

TERMO DE REFERÊNCIA

**INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS NO ÂMBITO DO
"PROJETO ESCOLA QUE PROTEGE", COM FOCO NO ENFRENTAMENTO DA
VIOLÊNCIA**

A União, representada pelo Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, e pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) da Presidência da República tornam públicas estas instruções para a apresentação e a seleção de projetos no âmbito do "Projeto Escola que Protege", visando a formação continuada de profissionais da educação da rede pública e da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente¹ para a abordagem no contexto escolar da temática de enfrentamento da violência.

1 OBJETO

O presente Termo tem por objeto instruir a apresentação, a seleção e o apoio financeiro a projetos de formação continuada de profissionais da educação da rede pública de ensino, voltados para o enfrentamento da violência.

2 JUSTIFICATIVA

A violência social, institucional, doméstica e familiar, em suas diversas formas, compõe dimensão cada vez mais ampliada no cotidiano da nossa sociedade. Entre as múltiplas formas de violência, a praticada contra crianças e adolescentes exige atenção prioritária do Estado, por outros motivos, em decorrência da condição peculiar de crescimento e desenvolvimento de crianças e adolescentes vitimados por ela. Esta forma de violência se manifesta em diferentes arenas da vida – doméstica, comunitária, pública, institucional – e em diferentes formas – física, psíquica, ou simbólica. Situação que demanda esforços sociais e políticas públicas, em especial as educacionais.

A violência contra crianças e adolescentes é conceituada como todo ato ou omissão por parte do adulto (pai/mãe, parente, professor/a, responsável e da própria sociedade) ou das instituições, que têm como consequência danos físicos, psicológicos e/ou sexuais à vítima². Este tipo de violência surge em um contexto de relações sociais em que estão presentes atores com poderes desiguais no que se refere a conhecimentos, força, autoridade, experiência, maturidade, recursos etc.

¹As Redes de Proteção à Criança e ao Adolescente compreendem todas as políticas públicas, serviços, instituições, órgãos e atores voltados para a garantia dos direitos da criança e do adolescente. Em geral, é formada por Ministério Público, Varas da Infância e da Juventude, Defensorias Públicas, Promotorias e por Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes, Tutelares, Escolares, de Saúde, de Assistência Social e outros. In: FALEIROS, Vicente de Paula & FALEIROS, Eva Silveira. *Escola que Protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes*. Brasília: SECAD/MEC, 2007.

²FALEIROS, Vicente de Paula & FALEIROS, Eva Silveira. *Curso de Formação de Educadores(ras): Subsídio para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes*. Brasília: SECAD/MEC, 2006.

Essa forma de violência assume uma amplitude e um impacto social ainda maiores no contexto brasileiro, em que a população infanto-juvenil corresponde a 40% dos 189.740.211 de habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Dados recentes apontam que cerca de 6,6 milhões de brasileiros com idade inferior a 14 anos sofrem, por ano, algum tipo de agressão no ambiente familiar³.

Da violência praticada contra crianças e adolescentes decorrem também diversas conseqüências sociais, tais como a evasão e o fracasso escolar. Ao cruzar os dados sobre evasão e distorção idade/série do MEC com informações da *Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes*⁴, da Secretaria Especial de Direitos Humanos, um levantamento realizado em 2006 apontou que os índices de abandono escolar são elevados nos municípios com alta incidência de exploração sexual⁵, indicando que 85% dos 938 municípios vulneráveis apresentam significativas taxas de abandono escolar e distorção série/idade.

Dados da Pesquisa Nacional de Tráfico de Mulheres e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual (Pestraf), realizada em 2002, que subsidiou a Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, já apontavam para a correlação entre escolarização e exploração sexual. A pesquisa revela que o tráfico de seres humanos para fins sexuais é predominantemente de mulheres negras, com baixa escolarização, na faixa etária de 15 a 27 anos. Além disso, essas mulheres geralmente já sofreram algum tipo de violência intrafamiliar e extrafamiliar.

Tal situação assume uma complexidade ainda maior ao se considerar a presença do trabalho infantil, forma de violência que, por vezes, conta com a conivência, e mesmo a dependência do meio social, e que também priva crianças e adolescentes do direito à educação⁶.

A natureza complexa dos fenômenos e sua gravidade exigem esforços conjuntos de toda a sociedade e o aprimoramento das políticas públicas, em especial as educacionais, sempre em articulação com os demais setores. É preciso fortalecer as instituições e mecanismos de defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes de modo a tornar eficazes as legislações e normas nacionais referentes ao tema e consolidar a efetiva promoção dos direitos humanos.

Em uma análise sintética da normativa nacional voltada para a proteção dos direitos da criança e do adolescente destacam-se os artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988; o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº. 8.069/1990; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) - Lei nº. 9.394/96, artigos 2º e 3º; o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH/2006 e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres/2004.

Com a promulgação do ECA, o Estado brasileiro define um sistema de proteção integral à criança e ao adolescente, caracterizando, entre outros, os crimes praticados por ação ou omissão de pessoas e instituições e as respectivas penalidades decorrentes de tais atos.

O ECA, em seu art. 18, prevê como dever do Estado, da sociedade e da família velar pela dignidade da criança e do adolescente, colocando-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante e vexatório. No Capítulo II, que trata das Infrações Administrativas, o artigo Art. 245 prevê pena de pagamento de multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, para o(a) médico(a), o(a) professor(a) ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, que deixar de comunicar à autoridade

³Informes da Sociedade Internacional de Prevenção a Abuso e Negligência na Infância. In: MATRACA, da Agência Brasileira de Notícias – ANDI. São Luis/MA, 02/07 a 07/07/2007. Edição 135.

⁴Matriz Intersetorial de Exploração Sexual e Comercial - levantamento que utilizou dados da Pesquisa Nacional de Tráfico de Mulheres e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual – PESTRAF (2002); da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de 2003 que investigou a exploração sexual comercial de adolescentes realizada pela Polícia rodoviária Federal; do Disque-Denúncia (entre 15/05/2003 a 20/10/2004) e o mapeamento geo-social e político dos municípios brasileiros para subsidiar as políticas públicas.

⁵Ver reportagem elaborada por Érika Klingl, *Inocência Perdida*, premiada pela ANDI, In: <http://www.andi.org.br/mini%5Fsites/tim%5Fflopes/>

⁶Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção aos Adolescentes: Brasil, Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2004.

competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente. O que representa um importante instrumento de responsabilização coletiva na proteção a crianças e adolescentes.

Para enfrentar uma das mais graves formas de desrespeito aos direitos humanos de crianças e adolescentes, o Governo Federal publicou em junho de 2000 a Lei nº. 9.975, que trata como Crimes em Espécie, submeter a criança ou o adolescente à exploração sexual.

Em 2006, foram promulgadas duas leis fundamentais na defesa dos direitos humanos das crianças e adolescentes: a Lei nº. 11.106, que se refere ao Tráfico de Pessoas, e a Lei nº. 11.340, nomeada como Lei Maria da Penha, que estabelece mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Além disso, a proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes estão expressas em diversos documentos sobre Direitos Humanos em âmbito internacional dos quais o Brasil é signatário, tais como a Declaração dos Direitos Humanos (1948), Declaração de Hamburgo (1997), Declaração de Durban (2001), resultantes das Assembléias realizadas pela Organização das Nações Unidas – ONU e pela Organização dos Estados Americanos – OEA, bem como as Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Portanto, há um conjunto de normativas legais consolidadas que asseguram o direito das crianças e dos(as) adolescentes. Na prática, no entanto, essa proteção ainda não foi suficientemente efetivada, constituindo-se em um desafio permanente para as instituições. No campo educacional, são prioritárias, entre outras medidas, a formação e qualificação dos(as) gestores(as) e dos(as) profissionais da educação; o monitoramento as ações das instituições sociais voltadas para a atenção à criança e ao adolescente, em sua articulação com a educação; o fortalecimento da articulação institucional entre o setor educacional e os envolvidos na política de proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Pesquisas recentes demonstram⁷ que professores(as) desconhecem e/ou têm dificuldade de identificar sinais de violência nos(as) educandos(as) e também de encaminhar para a Rede de Proteção os casos suspeitos ou mesmo já confirmados.

Para a eficiência das ações no âmbito educacional, além da formação, é necessário promover o engajamento dos(as) agentes da comunidade escolar no enfrentamento das diferentes dimensões da violência contra crianças e adolescentes, favorecendo a consolidação de ações que garantam a dignidade e integridade do educando.

A área educacional destaca-se como parte fundamental do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes⁸ que, em consonância com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito da Criança (1989), busca reconhecer:

- a) a dignidade e liberdade inerente à pessoa humana;
- b) os direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana;
- c) o cuidado e proteção especiais para a criança em desenvolvimento;
- d) um ambiente harmonioso para o desenvolvimento da família e da comunidade;
- e) o dever do Estado na garantia dos direitos por meio da adoção de políticas públicas.

Nesse sentido, a escola é espaço essencial e privilegiado para a efetivação das políticas voltadas para a garantia dos direitos das crianças e dos(as) adolescentes, como também,

⁷BRINO, R. de F.; WILLIANS, L. C. de A. Capacitação do educador acerca do abuso sexual infantil. *Interação em Psicologia*. 2003, 7 (2), p. 1-10; INOUE, Silvia Regina Viodres; RISTUM, M. ESCOLA E VIOLÊNCIA SEXUAL: um levantamento dos casos de violência sexual revelados na escola e atendidos pelo Serviço VIVER. In: COHIM, Débora & SILVA, Gessé de Souza (Org.). *A VIOLÊNCIA SEXUAL: DISCURSOS E PRÁTICAS*. Salvador: Corrupio, 2006.

⁸O Sistema de Garantia de Direitos de Criança e Adolescentes consiste em um sistema de exigibilidade organizado pelo ECA e sistematizado pelo Plano Nacional de Enfrentamento ao Abuso Sexual e Comercial de Crianças e Adolescentes que define políticas integradas, participativas e descentralizadas, ramificadas nos municípios brasileiros.

para a difusão de informações junto aos pais/mães, a comunidade e a sociedade no enfrentamento da violência.

Considerando a relevância do papel da escola, o Ministério da Educação – MEC, por meio da Secretaria de Educação Continuada Alfabetização e Diversidade – SECAD, implantou em 2004 o Projeto Escola que Protege (EqP), em conjunto com os demais setores governamentais da área de saúde, justiça e desenvolvimento social nas três esferas governamentais, visando contribuir com o enfrentamento desse grave problema.

O projeto piloto da EqP, implantado inicialmente nas cidades de Recife, Belém e Fortaleza, previa três ações: 1) acolhimento, avaliação diagnóstica e atendimento psicossocial às crianças e adolescentes; 2) escola para pais; e 3) capacitação de professores(as). Nesta fase, o projeto atingiu 403 escolas, 4.340 famílias e capacitou 1.540 professores(as).

As Instituições de Educação Superior (IES) constituem parcerias destacadas na execução do projeto, colaborando em sua execução, especialmente na qualificação de profissionais da educação básica, proporcionando, dessa forma, efetivas condições de cumprirem sua tarefa na formação plena de seus/suas educandos(as). O que é prioritário, pois o projeto compreende a escola entre os elos fundamentais na Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em 2006, o EqP continuou investindo na formação continuada de professores(as) e, por meio de 20 IES, alcançou 84 cidades de 18 Unidades Federadas (UF) e formou 4.500 educadores(as), em módulos presenciais e a distância, beneficiando cerca de 800 escolas. Também buscou criar Comissões Gestoras Locais para articular e fortalecer a Rede de Proteção nos municípios, visando o enraizamento de ações relativas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Na edição de 2007, o projeto conta com a participação da Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH, do Ministério do Turismo e da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres – SPM e do Ministério da Saúde – MS, o que reforça ainda mais sua articulação política e institucional.

Os desafios propostos para esta edição são os seguintes:

- a) capacitar os(as) profissionais da educação para atuarem como agentes vinculados à Rede de Proteção Integral;
- b) contribuir para tornar a escola um espaço mediador entre o Poder Público e a comunidade na efetivação da garantia dos direitos de crianças e adolescente;
- c) estabelecer mecanismos no sistema de ensino para o encaminhamento e acompanhamento de casos de violência identificados na escola, nos termos estabelecidos no ECA (ver sugestão no **Anexo III**);
- d) promover ações no âmbito da escola visando a efetivação da prática da proteção à criança e ao adolescente, tais como encontros, palestras, oficinas etc.;
- e) atender ao estabelecido no artigo 8º da Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha - construindo uma agenda educacional articulada, visando a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, e o destaque, nos currículos escolares para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivos Gerais

Os projetos apresentados para esse Termo de Referência deverão ter como objetivo geral sensibilizar e mobilizar os agentes dos sistemas de ensino para refletirem acerca da gravidade do problema da violência e de seu papel estratégico na concretização da rede de proteção social, contribuindo com a construção de políticas públicas, por meio da

qualificação de seus profissionais para atuarem na efetivação e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e no enfrentamento da violência.

3.2 Objetivos Específicos

- a) integrar e articular os sistemas de ensino, os profissionais da educação e, em especial, os Conselhos Escolares nas ações da Rede de Proteção;
- b) formar e qualificar os(as) profissionais dos sistemas de ensino e da Rede de Proteção nos temas dos direitos das crianças e adolescentes e do enfrentamento da violência;
- c) incluir no Projeto Político-Pedagógico conteúdos e ações que contemplem o enfrentamento da violência na escola e doméstica;
- d) desenvolver programas e atividades educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos humanos, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;
- e) realizar atividades que priorizem a participação (protagônica e política) dos(as) educandos(as) voltadas para o enfrentamento da violência;
- f) aprimorar os mecanismos de identificação de sinais de violência contra a criança e o adolescente e de encaminhamento e acompanhamento pelas Redes dos casos de violência, pela escola e seus profissionais.

4. NATUREZA DO PROJETO

4.1 População-alvo

4.1.1 Os projetos deverão contemplar prioritariamente os profissionais da educação e demais participantes da comunidade escolar e da Rede de Proteção, conforme especificação abaixo:

- a) professoras e professores da rede pública de ensino;
- b) gestoras e gestores de educação: secretárias e secretários estaduais e municipais de educação; diretoras e diretores; coordenadoras e coordenadores pedagógicos etc.;
- c) funcionárias e funcionários administrativos dos estabelecimentos escolares e das Secretarias de Estado e Municipais de Educação;
- d) funcionárias e funcionários em geral: psicólogas e psicólogos; supervisores e supervisoras; merendeiras e merendeiros; serventes; assistentes sociais etc.;
- e) membros dos Conselhos Tutelares;
- f) membros do Conselho de Direito de Crianças e Adolescentes;
- g) profissionais de saúde e do desenvolvimento social.

4.1.2 Os(as) profissionais da educação e de outras áreas envolvidos(as) nas atividades de enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente poderão:

- a) pertencer a diversas áreas do conhecimento e da estrutura curricular do ensino;
- b) atuar no ensino regular (educação infantil e ensino fundamental, prioritariamente, e, ainda, no ensino médio) e nas atividades da educação integral. Poderão ser incluídos(as), de acordo com o contexto local, profissionais que trabalham em outras modalidades como Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- c) atuar como agentes multiplicadores(as);
- d) integrar conselhos municipais de educação, direito e saúde.

4.2 Enfoques e temáticas

As atividades deverão visar abordagens abrangentes e transversais. Deverão ensejar trocas de experiências, reflexões e realização de atividades acerca das temáticas relativas aos direitos humanos, à violência contra crianças e adolescentes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, devendo levar em consideração:

- a) marcos legais, institucionais e conceituais necessários à compreensão do cenário nacional e internacional de enfrentamento da violência em suas diferentes formas (incluindo o trabalho infantil);
- b) intersectorialidade das políticas públicas na abordagem e enfrentamento da violência;
- c) indicadores das violências contra a criança e adolescentes;
- d) estudos e pesquisas sobre os efeitos da violência contra crianças e adolescentes no rendimento e na exclusão escolar;
- e) influência de situações de violência - *bullying*⁹, discriminação, exclusão, subalternização e (in)visibilização - na subjetividade de estudantes e profissionais da educação, bem como na estrutura das interações no interior da escola;
- f) funcionamento da Rede de Proteção Integral e o fluxo de encaminhamento de casos de violência contra crianças e adolescentes;
- g) desconstrução de representações sociais naturalizantes, estereotipadas e hierarquizantes acerca das práticas e das identidades sociais relativas a crianças e adolescentes;
- h) interfaces entre a violência, em particular contra crianças e adolescentes, e formas de dominação referentes a classe, cor, raça, etnia, origem geográfica, idade, condições socioculturais e físico-mentais etc.;
- i) reflexão acerca do currículo e práticas escolares e de seus significados em termos do estudo do desenvolvimento cognitivo, psíquico e social de crianças e adolescentes, com ênfase no tema da violência;
- j) reflexão sobre a importância do projeto político pedagógico da escola e do material didático e paradidático na abordagem sobre a violência contra crianças e adolescentes;
- k) participação da comunidade escolar, em especial dos(as) educandos(as), no enfrentamento da violência na escola;
- l) reflexão acerca das interfaces entre a violência doméstica contra mulheres e a violência contra crianças e adolescentes.

4.3 Ações

Com base nos objetivos descritos, pretende-se mobilizar e capacitar os agentes dos sistemas de ensino para o enfrentamento da violência na escola e a promoção de uma prática social orientada pelos direitos humanos, por meio da realização das ações a seguir apresentadas.

4.3.1 Qualificação e formação

4.3.1.1 Qualificação de profissionais da educação e das áreas envolvidas na Rede de Proteção, e demais participantes da comunidade escolar em cursos de formação continuada

⁹Por não existir uma palavra na língua portuguesa capaz de expressar todas as situações de BULLYING possíveis, utiliza-se o termo em inglês - BULLYING -, que compreende todas as formas de atitudes agressivas, intencionais e repetidas, que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudantes contra outro(s), causando dor e angústia, e executadas dentro de uma relação desigual de poder. Portanto, os atos repetidos entre iguais (estudantes) e o desequilíbrio de poder são as características essenciais, que tornam possível a intimidação da vítima (<http://www.bullying.com.br/BConceituacao21.htm#OqueE>).

(presenciais e/ou semi-presenciais) sobre a temática da violência e da proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes. Os cursos devem conter uma carga horária mínima de 80h/a (oitenta horas aula) e prever a formação de, no mínimo, 600 (seiscentos) profissionais da educação e 100 (cem) de outros segmentos, capacitando-os para:

- a) identificar e encaminhar para as Redes os casos de violência contra crianças e adolescentes;
- b) incluir nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência contra crianças e adolescentes e a violência doméstica;
- c) aprimorar o Projeto Político-Pedagógico, incluindo ações e temas voltados para a disseminação dos valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;
- d) desenvolver em parceria com os Conselhos Escolares ações que potencializem medidas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
- e) assegurar a participação da comunidade escolar, em especial dos(as) educandos(as), no enfrentamento da violência na escola, por meio do envolvimento de comitês juvenis ou agremiações já existentes ou do incentivo à sua organização;

4.3.1.2 Ao final do curso, os(as) profissionais formados(as) deverão apresentar projeto de intervenção educacional, construído individual ou coletivamente (em grupos de, no máximo, 10 cursistas), como atividade de conclusão do curso, contendo elementos focalizados no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;

4.3.1.3 A IES deve prever a realização de atividades de formação (com no mínimo 20h) da Comissão Gestora prevista no item 4.3.2, visando garantir a capacitação de seus integrantes nas temáticas do termo.

4.3.2 Articulação Institucional

4.3.2.1 Definição de Comissão Gestora com a missão de acompanhar a implementação do projeto EqP na escola e avaliar suas ações no âmbito local e estadual. Dessa forma, apresentam-se duas alternativas:

- a) integração dessa ação às competências de conselho existente (como o Conselho Estadual/Municipal de Educação¹⁰ ou Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente);
- b) ou constituição de comissão específica, à qual denominamos de Comissão Gestora Local, quando for do município, ou Estadual, quando for da Unidade Federada.

4.3.2.2 Cabe à essa Comissão Gestora ações como:

- a) apoiar a implementação do projeto e atuar de forma articulada com os Sistemas de Ensino (Estadual e Municipal);
- b) implementar, em conjunto com os sistemas de ensino, o fluxo de comunicação e o acompanhamento dos casos de violência identificados na escola;
- c) integrar, mobilizar, articular e fortalecer a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- d) acompanhar e avaliar as ações do Projeto;
- e) catalisar demandas, propondo encaminhamentos e soluções, quando necessário;
- f) analisar dados e informações relativos à implementação do projeto;

¹⁰O papel do Conselho Escolar é o de ser o órgão consultivo, deliberativo e de mobilização mais importante do processo de gestão democrática, não como instrumento de controle externo, mas como um parceiro de todas as atividades que se desenvolvem no interior da escola, sendo composto por seus agentes. Ver http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/ce_cad1.pdf.

g) participar da formação, conforme item 6.1.6.

4.3.2.3 A composição das Comissões Gestoras deve ser sugerida pela IES proponente e validada pela Secretaria de Educação. Contudo, propõe-se seja observada a seguinte configuração:

- a) Comissão Gestora Estadual: composta obrigatoriamente por um(a) representante da IES e outro(a) da Secretaria Estadual de Educação; e, preferencialmente, por mais três representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), do Ministério Público Estadual e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Comissão Gestora Local: composta obrigatoriamente por um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação e um(a) representante da IES e, preferencialmente, por mais quatro representantes: do Conselho Tutelar; do Ministério Público; da Saúde e da Assistência Social.

4.3.2.4 As ações previstas para serem desenvolvidas por essa Comissão devem ser especificadas em instrumento próprio, destacando-se, quando possível, a frequência das reuniões e formas de registro das reuniões.

4.3.2.5 Recomenda-se que o(a) interlocutor(a) dessa Comissão seja o(a) representante da IES ou da Secretaria Estadual de Educação - SEE ou da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, ou ainda da representação da UNDIME.

4.3.2.6 A participação da SEE e das SEMEDs será formalizada por meio da apresentação do Termo de Adesão.

4.4. Resultados esperados

Com a realização dos projetos, pretende-se estimular e contribuir para:

4.4.1 o sistemático uso da notificação para identificar e encaminhar os casos de violência contra crianças e adolescentes;

4.4.2 a produção de materiais didáticos que auxiliem na formação continuada dos(as) profissionais da educação, nas temáticas de Educação em Direitos Humanos e enfrentamento da violência;

4.4.3 o desenvolvimento e a promoção de ações como: audiências públicas, campanhas, seminários, publicação de informativos, fóruns de discussão, feiras culturais e artísticas, shows etc., visando o enfrentamento da violência na escola;

4.4.4 a realização de atividades educacionais com a comunidade escolar, tendo como referencial, entre outros, o ECA, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e a lei Maria da Penha, enfatizando a importância e o papel da sociedade, dos meios de comunicação, dos conselhos etc., no enfrentamento da violência na escola;

4.4.5 a realização de estudos e pesquisas sobre a implementação do ECA, do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e da lei Maria da Penha, entre outras referências;

4.4.6 o conhecimento dos(as) profissionais da educação sobre as diversas formas de violência e o papel da educação nesse contexto, capacitando-os para o enfrentamento da violência;

4.4.7 a intensificação da articulação dos sistemas de ensino com a Rede de Proteção;

4.4.8 a estruturação de um projeto de intervenção educacional, construído individual ou coletivamente (em grupos de, no máximo, 10 cursistas), como atividade de conclusão do curso de formação.

5. PROPONENTES

Poderão apresentar projetos Núcleos de Estudos de Gênero, Centros de Referência ou correlatos das Instituições de Educação Superior Públicas (Federais e Estaduais), por

intermédio das Pró-Reitorias de Extensão, sendo um por IES.

6. PROPOSTA DE PROJETO BÁSICO

6.1 Os projetos básicos deverão obedecer às orientações contidas no presente Termo e, também:

6.1.1 ser apresentados no formulário relativo ao Projeto Básico (**Anexo I**) e integrados ao formulário de proposta de Plano de Trabalho (**Anexo II**), disponibilizados no endereço eletrônico www.mec.gov.br/secad/escolaqueprotege;

6.1.2 prever responsabilidade da IES pela execução e certificação do curso de formação continuada, presencial e/ou semi-presencial, utilizando como referencial as publicações e materiais produzidos pela SECAD/MEC no âmbito do Projeto EqP, impressos e disponibilizados no portal Domínio Público: www.dominiopublico.gov.br;

6.1.3 prever duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 12 (doze) meses;

6.1.4 prever atividades de formação com carga-horária, no mínimo, de 80 (oitenta) horas/aula;

6.1.5 prever, no mínimo, a formação de 600 profissionais da educação e 100 de outras categorias, conforme consta no item 4.1.1;

6.1.6 realizar atividades de formação (com no mínimo 20h) da Comissão Gestora prevista no item 4.3.2, visando a sua qualificação no acompanhamento do Projeto.

7. INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições serão efetuadas mediante o correto e completo preenchimento e recebimento dos formulários de Projeto Básico e do Plano de Trabalho (**Anexos I e II**), que deverão ser encaminhados para endereço eletrônico escolaqueprotege@mec.gov.br.

7.2 Os formulários de Projeto Básico e os Planos de Trabalho preenchidos deverão ser encaminhados até o dia **05 de dezembro de 2007**.

8. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

8.1 A IES proponente que tiver seu projeto aprovado pela Comissão Julgadora deverá apresentar a seguinte documentação:

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	ESFERA ADMINISTRATIVA
8.1.1 Ofício de solicitação em papel timbrado da IES proponente ao Secretário da SECAD	-	Estadual
8.1.2 Projeto Básico assinado (Anexo I)	Incisos de I a VIII do Art. 2º da IN STN nº. 01/97	Estadual
8.1.3 Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado (Anexo II)	§ 1º do Art. 2º da IN-STN 01/97 e inciso IX do Art. 6º da Lei nº. 8.666/93.	Estadual
8.1.4 Comprovante de inexistência de débito junto ao INSS	Inciso II do Art. 3º da IN STN nº. 01/97	Estadual
8.1.5 Declaração de disponibilidade orçamentária para fazer frente aos recursos da contrapartida	§ 3º do Art. 2º da IN-STN 01/97	Estadual

8.1.6 Certidões de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pelos correspondentes órgãos Estaduais e Municipais Certidões de regularidade junto ao FGTS, fornecidos pela Caixa Econômica Federal	Incisos I, III e IV do Art. 3º da IN-STN 01/97	Estadual
8.1.7 Comprovação de abertura de conta corrente (aberta especificamente para receber os recursos do convênio)	Art. 20 da IN-STN 01/97	Federal/ Estadual
8.1.8 Termo de Adesão da Secretaria de Educação Estadual (quando incluir profissionais de educação da Rede Estadual de Ensino) e/ou Municipal (quando incluir profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino)		Federal/ Estadual

8.2 As IES Estaduais com pendências de prestação de contas junto a órgãos do Governo Federal ou no Cadastro de Débito da Administração Pública Federal Direta e indireta (CADIN) só poderá vir a firmar o Convênio após sua regularização.

9. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

9.1 Os Projetos serão selecionados com base na adequação aos seguintes critérios:

CrITÉrios	Pontuação
CrITÉrios institucionais	
9.1.1 Atender aos municípios com maior índice de risco e vulnerabilidade nos direitos de crianças e adolescentes como: 1) capitais e regiões metropolitanas; 2) pólos turísticos; 3) regiões ribeirinhas e portuárias; 4) entroncamentos entre rodovias; 5) zonas de garimpo; 6) regiões de maior incidência de trabalho infantil; 7) rotas de tráfico e exploração sexual (informações disponíveis em: Matriz Intersetorial de Exploração Sexual e Comercial de Crianças e Adolescente , In: http://www.caminhos.ufms.br/matrizdados/resumomatriz.pdf ; Pestraf , In: http://www.mj.gov.br/trafico/servicos/publicacoes/Pestraf%20,-%20Exploracao%20Sexual.pdf ; Guia para a Localização dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual Infanto-Juvenil ao Longo das Rodovias Federais Brasileiras , In: http://www.oitbrasil.org.br/info/downloadfile.php?fileId=276).	40
9.1.2 Previsão de desenvolvimento de ações voltadas para profissionais que atuam com a população rural, indígena e quilombola	30
9.1.3 Organização da IES em campi de tal forma que possibilite o atendimento ao maior número possível de municípios no estado, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade socioeducacionais (conforme sugerido no item 9.1.1)	20
9.1.4 Existência ou Criação na IES de Núcleo de Estudos da Criança e do Adolescente e/ou da Infância e da Juventude ou correlatos	10
9.1.5 Proposta de desenvolvimento das ações do projeto em articulação com outras IES do Estado	40

9.1.6 Inclusão na formação de ações que insiram atividades e/ou pesquisa em unidades de atendimento socioeducativo	30
9.1.7 Articulação do projeto na Rede de Proteção Integral que envolve as áreas de educação, segurança pública, assistência social e saúde	10
9.1.8 Articulação do projeto com os Poderes Judiciário e Legislativo e os meios de comunicação	10
Critérios Acadêmicos	
9.1.9 Cumprimento do preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, caracterizado pela integração das atividades previstas para a formação dos(as) profissionais na produção e disseminação de conhecimentos e ação social na comunidade	10
9.1.10 Fomento à produção de novos conhecimentos, metodologias; multi, inter, e transdisciplinaridade, caracterizada pela implementação de ações interprofissionais e interinstitucionais	10
9.1.11 Geração de tecnologias ¹¹ e metodologias educacionais inovadoras na abordagem do tema central do projeto que é o enfrentamento da violência no âmbito da educação	20
9.1.12 Adequação teórica e metodológica	30
Relevância Social	
9.1.12 Impacto social definido a partir dos seguintes elementos: ação de intervenção sobre a realidade social local/regional; desenvolvimento de meios e processos de produção e socialização de conhecimentos no campo dos direitos humanos e no enfrentamento da violência	30
9.1.13 Incentivo à participação da comunidade escolar nos processos de monitoramento, acompanhamento e avaliação da implementação do projeto e de outras políticas públicas de educação em direitos humanos	40
TOTAL	330

9.2 Seleção dos Projetos

9.2.1 A seleção dos Projetos será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas por uma Comissão Técnica, composta por integrantes do MEC, da SPM e do Ministério do Turismo, que consistirá na análise de conformidade, mérito e da relevância dos Projetos.

9.2.2 Na análise, serão observados os seguintes quesitos:

QUESITOS
I. Critérios Institucionais
II. Critérios Acadêmicos
III. Relevância Social
IV. Critérios teóricos e metodológicos
V. Titulação do(a) Coordenador(a)-Geral
VI. Objetivos
VII. Planejamento das Ações
VIII. Previsão de recursos humanos e financeiros compatíveis com as ações previstas

¹¹Para efeito deste Termo de Referência, entende-se por tecnologias educacionais técnicas, aparatos, ferramentas e utensílios com potencial de utilização no desenvolvimento e apoio aos processos educacionais seja para realizá-los ou para a melhoria de sua qualidade.

nos Projetos
IX. Procedimentos de Acompanhamento e Avaliação
X. Responsáveis pela execução do Projeto
XI. Infra-estrutura disponibilizada pela Instituição de Educação Superior (IES)

9.3 Desclassificação de Projetos

Acarretará na desclassificação do projeto:

- 9.3.1** o não encaminhamento na forma estabelecida no item 7.1;
- 9.3.2** o descumprimento do prazo previsto no item 7.2;
- 9.3.3** o não cumprimento integral das exigências previstas no presente termo.

10. INDICAÇÃO DE APROVAÇÃO

10.1 Após os processos de admissão, análise e seleção, a Comissão indicará a aprovação ou não, com ou sem cortes orçamentários, das propostas inscritas no presente certame, de acordo com o total de pontuação dos Projetos.

10.2 A lista com os projetos aprovados será publicada no endereço www.mec.gov.br/secad/escolaqueprotege.

10.3 Para a realização dos convênios e descentralização de créditos, as IES responsáveis pelos projetos selecionados deverão encaminhar a documentação exigida no item 8 do presente termo por Sedex, até o dia **12 de dezembro de 2007**, para o seguinte endereço:

<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade Coordenação Geral de Articulação Institucional "PROJETO ESCOLA QUE PROTEGE" Esplanada dos Ministérios – Bloco L – 4º andar /Sala 414 CEP 70047-900, Brasília / DF</p>
--

11. RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

11.1 Após a aprovação da proposta pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD/MEC), a concessão dos recursos deverá ser formalizada mediante descentralização, no caso das IES federais, ou celebração de Convênio, no caso das estaduais.

11.2 O presente Termo prevê a aplicação de recursos orçamentários e financeiros no valor global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Desse valor R\$ 2.703.000,00 (dois milhões setecentos e três mil reais) serão provenientes da SECAD/MEC e R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) da SPM.

11.3 Para cada projeto aprovado, será destinado o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à IES proponente.

11.4 As IES estaduais deverão apresentar, a título de contrapartida, pelo menos 1% (um por cento) do total do projeto.

11.5 Os recursos orçamentários serão creditados de uma só vez e os financeiros em consonância com o cronograma de desembolso. A IES responsável pela execução da proposta deverá ter ciência da legislação que disciplina o repasse e o gasto de recursos orçamentários e financeiros de modo a garantir seu pleno desenvolvimento.

11.6 É vedada a utilização de recurso para o pagamento de taxa de administração, bem como a aplicação dos recursos em pagamento a docentes e técnicos(as) das IES contempladas pelo presente Termo.

11.7 Os Projetos serão avaliados e beneficiados de acordo com as disposições deste TOR e em conformidade com a disponibilidade orçamentária.

11.8 Eventualmente, em decorrência de restrição orçamentária, projetos selecionados por este Termo de Referência poderão ser apoiados em exercícios posteriores.

12. FORMAS DE REPASSES DE RECURSOS

Os recursos serão repassados por meio de descentralização – via destaque - para as IES Federais e por meio de convênio com as Estaduais.

13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Deverão ser encaminhados à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD/MEC) os documentos abaixo relacionados:

13.1. Relatório Parcial Semestral de Progresso das Atividades com avaliação parcial do projeto contendo os dados e informações abaixo relacionadas. Contudo, solicita-se que seja mantida em arquivo específico na IES documentação comprobatória relativa às informações aqui registradas, conforme prevê a legislação de temporalidade de documentos:

13.1.1 cadastro nominal dos(as) cursistas, com sua identificação, frequência e desempenho;

13.1.2 informes sobre as atividades desenvolvidas nos cursos de formação;

13.1.3 atas, memórias, registros de reuniões administrativas e didático-pedagógicas, anexada as listas de presença em cada evento;

13.1.4 atas, memórias, registros de reuniões com os parceiros da Rede de Proteção, especificando a agenda tratada e encaminhamentos decididos;

13.1.5 cópia do material didático, paradidático ou outro material eventualmente produzido etc.;

13.2. Relatório Final de alcance dos objetivos seguirá o mesmo formato do Relatório Parcial. Deverá conter uma parte específica sobre a Prestação de Contas Final. Sugerimos que sejam apresentadas propostas e recomendações de intervenção relativas ao enfrentamento da violência e à promoção dos direitos humanos. O referido relatório deverá ser apresentado até **60 (sessenta) dias após o término do Convênio**;

13.3 O atraso não justificado após o 30º (trigésimo) dia da obrigação constante no item 13.1 ensejará a rescisão unilateral do Convênio e as medidas administrativas cabíveis.

13.4 Os projetos deverão prever em seu Plano de Trabalho duas passagens aéreas entre a Unidade da Federação do projeto e Brasília.

14 ALTERAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

A qualquer tempo, o presente Termo de Referência poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do MEC, seja por motivo de interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15. CRONOGRAMA

Atividade	Período
Lançamento do Termo de Referência	21 de novembro de 2007
Inscrição/Recebimento dos Projetos	até 05 de dezembro de 2007

Atividade	Período
Análise da Comissão Técnica	06 a 07 de dezembro de 2007
Divulgação dos resultados	a partir de 10 de dezembro de 2007
Encaminhamento da documentação, do formulário de Projeto Básico e do Plano de Trabalho pelos projetos aprovados	até 12 de dezembro de 2007
Início das atividades	a partir de janeiro de 2008

16. NEGOCIAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS, FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS E USO DA LOGOMARCA DO MEC

16.1 O MEC se reserva o direito de reproduzir ou viabilizar, em parte ou na totalidade, o material produzido pelas organizações/instituições como produto deste Convênio, sem que seja devida aos(às) participantes e aos/às autores/as dos trabalhos qualquer remuneração direta ou indireta, obrigando-se, todavia, a mencionar o crédito dos(as) autores(as).

16.2 O MEC (ou terceiros por ele autorizados) poderá utilizar livremente o material produzido, divulgando-o por meio impresso, eletrônico, ou qualquer outra mídia que venha a ser desenvolvida, sem que seja devida qualquer remuneração aos(às) participantes e autores(as) do material.

16.3 Nos casos de publicação (por parte das organizações/instituições conveniadas) em outros órgãos ou de divulgação por meio impresso, eletrônico, oral (seminários, palestras, entrevistas etc.) ou por qualquer outra mídia que venha a ser desenvolvida, deverá ser outorgado o crédito da subvenção financeira do MEC, por intermédio da SECAD.

16.4 Em todo material produzido no âmbito do projeto financiado por esse Termo de Referência deverá prever, além da menção do crédito da subvenção financeira do MEC por meio da SECAD, a adição da logomarca do MEC.

16.4.1 A SECAD/MEC autorizará o uso da logomarca do MEC e definirá a modalidade e o local de sua colocação somente após analisar e aprovar o material.

16.4.2 A aprovação do material por parte da SECAD/MEC é condição indispensável para que o mesmo seja utilizado nas atividades e faça parte e da prestação de contas.

16.4.3 A Secad e a SPM irão compor comissão técnica para a análise e aprovação dos materiais produzidos no âmbito do presente Termo.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Edital prevê a duração máxima de 12 (doze) meses para os projetos, a contar da data de descentralização dos recursos ou da assinatura dos convênios.

17.2 Após o processo de análise e seleção dos projetos, as IES poderão ser comunicadas da necessidade de adequação do Plano de Trabalho ou da documentação oficial comprobatória para efetivação dos convênios ou descentralização de recursos, segundo demandas das áreas técnicas, jurídica, financeira e de convênios da SECAD/MEC.

17.3 A IES selecionada se compromete a:

17.3.1 promover a execução do objeto do projeto na forma e nos prazos pactuados, conforme Plano de Trabalho;

17.3.2 aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;

17.3.3 permitir e facilitar ao órgão concedente o acesso à documentação, dependências

e locais do projeto, quando solicitado;

17.3.4 manter o órgão concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do projeto;

17.3.5 fornecer informações referentes ao projeto da IES aos órgãos de controle interno e externo, pessoas físicas e jurídicas que as requeiram;

17.3.6 obedecer aos prazos determinados pelo MEC para responder solicitações e exigências que envolvam o Projeto.

17.4 A não observância das disposições legais poderá implicar na suspensão da parceria entre o MEC e a IES, a qualquer momento e sem ônus para a Administração Direta Federal, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal da instituição e respectivos responsáveis.

17.5 Eventuais dúvidas com relação ao presente Termo ou com relação ao programa podem ser encaminhadas para escolaqueprotege@mec.gov.br ou por meio dos telefones (61) 2104-8490 e 2104-9468.

18 ANEXOS

Constituem anexos do presente Termo de Referência:

Anexo I: modelo de Projeto Básico;

Anexo II: modelo de Plano de Trabalho;

Anexo III: Modelo de ficha de encaminhamento para os casos de violência contra crianças e adolescentes;

Anexo IV: Instruções para preenchimento do PTA;

Anexo V: Modelo de declaração de contrapartida.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

André Lázaro

Secretário